



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**1ª Vara Federal de Porto Alegre**

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 6º andar, Ala Sul - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51)3214-9115 - www.jfrs.jus.br -  
Email: rspoa01@jfrs.jus.br

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5030568-38.2019.4.04.7100/RS**

**AUTOR:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**RÉU:** SOUZA CRUZ S/A

**RÉU:** PHILIP MORRIS BRASIL S/A

**RÉU:** BRITISH AMERICAN TOBACCO PLC

**RÉU:** PHILIP MORRIS INTERNATIONAL

**RÉU:** PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

**DESPACHO/DECISÃO**

Trata-se de "ação civil pública de tutela do direito fundamental à saúde pública e ressarcimento ao erário" em razão dos danos, com repercussão nacional, causados pelo cigarro ao Sistema Único de Saúde - SUS, relacionados aos gastos incorridos pela União para o custeio do tratamento de doenças atribuíveis ao consumo de cigarros, proposta em face de pessoas jurídicas de direito privado com sede no país e pessoas jurídicas estrangeiras que atuam como grupos econômicos transnacionais.

Considerando que não há vinculação obrigatória do rito da Ação Civil Pública à nova sistemática introduzida pelo CPC 2015, de audiência conciliatória prévia à contestação, prossiga-se com a citação das empresas demandadas pelo correio (art. 246, I, do CPC). Registre-se que não há impedimento à realização de audiência conciliatória após a apresentação das contestações, devendo as partes manifestarem-se a respeito.

Saliente-se, porém, que, ante a complexidade da demanda, extensão da inicial e expressiva quantidade de documentos a ela anexados, excepcionalmente, atentando aos princípios do contraditório e ampla defesa, para "conferir maior efetividade à tutela do direito", nos termos do art. 139, VI, do CPC, defiro o prazo em dobro para as contestações dos litisconsortes.

Além disso, considerando a alegação da União no sentido de que as empresas estrangeiras (matrizes) coordenam e controlam as atividades das subsidiárias nacionais, que seguem um planejamento global de negócios e relações públicas como parte da política internacional daquelas, na forma do art. 75, X, § 3º, do CPC, proceda-se à citação da empresa British American Tobacco PLC na sede da controlada Souza Cruz Ltda., e da empresa Philip Morris International na sede das controladas Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda. e Philip Morris Brasil S/A.

Após, dê-se vista ao MPF para manifestar-se no prazo de 30 dias.

---

Documento eletrônico assinado por **GRAZIELA CRISTINE BÜNDCHEN, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710008656310v14** e do código CRC **f8e1bd9c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GRAZIELA CRISTINE BÜNDCHEN

Data e Hora: 19/7/2019, às 15:46:53

---

**5030568-38.2019.4.04.7100**

**710008656310.V14**

